



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **CONTRATO Nº. 007/2017**

**Dispensa de Licitação nº. 005/2017**

**Processo nº. 007/2017**

**CONTRATO DO ÓRGÃO OFICIAL PARA PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIA DE RELEVÂNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE CARÁTER EDUCATIVO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, Cep. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4.780.117-6 SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de Outubro nº. 141, Bairro: Vila Koproski e a, Empresa **EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 06.163.583/0001-58, com sede na Travessa Felipe M. de Carvalho nº. 33, Centro, Wenceslau Braz – PR, representada por Alceu Oliveira de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6.488.763-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 032.911.589-89, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor menor preços conforme descrito no certame licitatório, na especialidade de publicidade dos atos oficiais, matérias de relevância e interesse público e de caráter educativo descrito no certame licitatório, para Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, visando suprir as necessidades administrativas do Legislativo Municipal.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:**

A Empresa deverá dar início aos trabalhos após assinatura do presente contrato, que será entregue as publicações semanalmente na sede da Câmara Municipal, para período de agosto/2017 a agosto/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:** O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante nota fiscal e/ou recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Fica ajustado o preço total da compra no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) centímetros da coluna, que serão pago de acordo com as publicações, após a assinatura



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



do presente contrato, não podendo ultrapassar o valor estabelecido no certame, conforme dotação orçamentária, com base no art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ser pago por meio de depósito bancário ou cheque, conforme publicações efetuadas durante cada período especificado no certame licitatório, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura e/ou recibo.

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ÓRGÃO - 01 - Câmara Municipal  
UNIDADE 01 - Legislativo Municipal  
Proj./Ativ. 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.39.00.00.00.1001 – outros serviços de terceiros Pessoas Jurídicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 110.000,00 (cento e dez mil reais).

### **CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário ou cheque, mediante apresentação de fatura e a entrega das publicações e objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo setor competente.

### **CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:**

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos serviços de publicações descritas no processo, pelo período de agosto/2017 á agosto/2018, substituindo todas as publicações que apresentarem erros ou quaisquer incorreções, bem como à prestação de serviços pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.


Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 14 de julho de 2017.

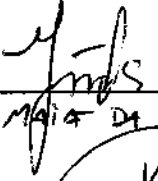
CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
MARCIO GOMES – PRESIDENTE

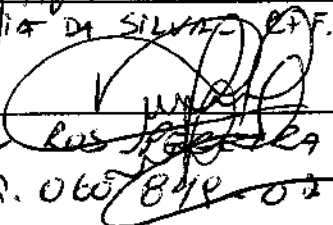
CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA – ME –  
CNPJ nº. 06.163.583/0001-58

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

  
JAIR MAIA DA SILVA - CPF. 508.577.899-53

2- \_\_\_\_\_

  
GILSON ROS - CPF. 022.060.849-02